

ESTATUTO DO NÚCLEO ESPÍRITA DE ARTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º. O NÚCLEO ESPÍRITA DE ARTES, abreviadamente NEA, fundado em 13 de maio de 1988, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, tendo como endereço provisório a Rua Fernando Machado, nº 245, com personalidade jurídica adquirida com a inscrição de seu primeiro Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, registrado no livro nº A-16 de Pessoas Jurídicas, sob nº 1.082, em 3 de outubro de 1988, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.496, de 15/07/88, é uma associação civil, cultural, religiosa e filantrópica, com patrimônio e personalidade distinto de seus associados, de duração indeterminada, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, com as seguintes finalidades:

- I – o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;
- II - a divulgação da Doutrina Espírita através da arte;
- III – o estímulo à arte-educação como recurso didático-pedagógico;
- IV – o aperfeiçoamento artístico técnico-específico de seus associados;
- V – a prática da caridade como dever social e do princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;
- VI – a participação no movimento espírita e federativo, na busca de contínua integração com outras instituições congêneres e do aperfeiçoamento doutrinário.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do NEA fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o NEA adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da instituição, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 3º. O NEA manterá na sua estrutura administrativa departamentos, coordenadorias e/ou grupos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º. O NEA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Definição, Direitos e Deveres

Art. 5º. O NEA compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou emancipados, que adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associam, com aceitação das obrigações decorrentes deste ato.

§ 1º. A admissão de associado efetivo dá-se através de proposta subscrita pelo interessado e por um associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada a sua aprovação em reunião de Diretoria.

§ 2º. Para associar-se ao NEA, o interessado deverá estar participando da instituição há pelo menos um ano.

§ 3º. O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, em caso de abandono, inadimplência ou quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a instituição.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 4º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Instituição.

§ 5º. A Secretaria deve manter, em livro próprio, registros permanentemente atualizados da relação dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º. São direitos dos associados, no pleno gozo de seus direitos:

I – Tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado, respeitado o art. 23, § 3º;

III – freqüentar a sede do NEA;

IV – gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

V – propor novos associados; e

VI – assistir às reuniões públicas e privadas, estas últimas quando convidado.

Art. 7º. São deveres dos associados, no pleno gozo de seus direitos:

I – cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com estas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;

II – manter a Secretaria sempre atualizada a respeito de seus dados cadastrais pessoais;

III – prestar à Instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

IV – exercer com dedicação e boa vontade os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado.

Da Contribuição

Art. 8º. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 9º. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

CAPÍTULO III

Dos Participantes e Colaboradores

Art. 10. Considera-se Participante aquele que, não havendo ainda se enquadrado na condição de associado efetivo, frequenta e/ou participa assiduamente de uma ou mais atividades no NEA.

Art. 11. Denominam-se Colaboradores as pessoas, físicas ou jurídicas, espíritas ou não, que prestam ao NEA auxílio financeiro ou na forma de serviços.

Art. 12. Aos Participantes e Colaboradores não cabem os direitos previstos aos associados definidos no artigo 6º, incisos I, II, IV e V.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 13. O patrimônio do NEA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do NEA:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes e bilheteria de apresentações artísticas;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pelo NEA, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

Da Administração: Composição e Atribuições

Art. 16. São órgãos da administração da Instituição:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da Instituição, composta pelos associados efetivos, e reunir-se-á sob forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO), no mês de dezembro de anos pares, em dia que será designado pela Diretoria, para a eleição da nova Diretoria, e no mês de março de anos ímpares, também em dia designado pela Diretoria, para a análise do Balanço, da Demonstração da Receita e da Despesa, e da Prestação de Contas da Diretoria, e para a eleição e posse do novo Conselho Fiscal; e ainda sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto, em ambos os casos, mediante prévia convocação por escrito, feita aos associados pelo Presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

§ 1º. Considerar-se-á instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes metade e mais um dos associados efetivos, e, em segunda e última

convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º. As Assembléias Gerais convocadas para tratar de assuntos referentes à reforma deste Estatuto, à destituição dos administradores, à aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis e à extinção da Instituição, só poderão realizar-se com a maioria absoluta dos associados ou pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes;

§ 3º. As reuniões da AG serão sempre abertas pelo Presidente da Instituição, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembléia instalada.

§ 4º. A mesa dos trabalhos da AG será composta pelo Presidente e pelos Secretários da Instituição, ou, na ausência destes, por 2 (dois) Secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente e, quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembléia a indicação de um associado para presidi-la.

§ 5º. As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

§ 6º. O comparecimento de não associados às reuniões da AG somente será permitido quando a convite ou convocação da Diretoria, do Presidente ou de um dos associados efetivos, neste último caso, mediante autorização do Presidente da reunião.

§ 7º. Os não associados autorizados a participar da AG, conforme parágrafo anterior, não têm direito a voto.

Art. 18. São as seguintes as atribuições da AGO:

§ 1º. Da AGO que acontece no mês de dezembro:

I – eleger a Diretoria a cada 2 (dois) anos;

II – tomar conhecimento do relatório da Administração, apresentado pelo presidente da Instituição;

III – deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 2º. Da AGO que acontece no mês de março:

I – tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a Prestação de Contas da Diretoria cujo mandato se encerrou no exercício anterior, analisá-los e aprová-los;

II – eleger o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos;

III – deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 3º. A análise da gestão fiscal e a elaboração do respectivo parecer deve ser feito pelos membros do Conselho Fiscal cujo mandato correu paralelo ao mandato da Diretoria.

§ 4º. A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I – mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;

II – mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

III – para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, destituir os administradores ou dissolver a instituição, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes à reunião, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IV – para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 1º. As AGE previstas neste artigo, inciso II, deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretária da Instituição.

§ 2º. Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos no inciso II deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art. 20. A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art. 21. As AGO e AGE só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal (CF) é composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados efetivos, pela AGO realizada no mês de março de anos ímpares, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º. O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo eles serem reeleitos, sendo admitida uma recondução;

§ 2º. A posse dos membros do CF será feita na AGO, imediatamente após a eleição.

§ 3º. São atribuições do CF:

I – dar, na reunião da AGO de março, parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a Prestação de Contas da Diretoria cujo mandato se encerrou no exercício anterior;

II – dar, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria ou da AGE, parecer sobre a Demonstração da Receita e da Despesa e a Prestação de Contas da Diretoria;

III – examinar, quando julgar necessário, os livros e outros documentos referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, 5 (cinco) dias;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira.

§ 4º. O Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros de documentos que os comprovem serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede de Instituição, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão a que se refere o inciso I do parágrafo anterior.

§ 5º. O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, por solicitação subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CF ou por deliberação de AGE.

§ 6º. As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas segundo os seguintes critérios:

I – as duas primeiras vagas serão substituídas respectivamente, pelo primeiro e segundo suplentes;

II – a partir da terceira vaga, se a vaga existente for apenas uma, esta será ocupada por um associado efetivo escolhido pelos membros remanescentes do CF, caso o mandato cumprido supere 12 meses completos, devendo tal escolha ser homologada pela primeira reunião de Diretoria realizada após o fato;

III – se o número de vagas for superior a uma, ou se o mandato cumprido for inferior a 12 meses, as vagas serão preenchidas por eleição em AGE especialmente convocada para este fim.

Da Diretoria

Art. 23. A Instituição é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros, eleitos pela AGO dentre os associados efetivos, com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretores de Departamento e/ou Coordenadores.

§ 1º. Os Diretores e/ou Coordenadores serão tantos quantos forem os Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos previstos no Regimento Interno da Instituição, e não necessariamente precisam ser eleitos pela AGO, podendo ser escolhidos, posteriormente, pela Diretoria, dentre os associados efetivos.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução.

§ 3º. O Presidente e o Vice-presidente devem ser associados efetivos há, pelo menos, três anos, e os demais membros da diretoria, há pelo menos um ano.

§ 4º. A posse da Diretoria será feita no mês de janeiro de anos ímpares, a critério da Diretoria a ser empossada, em solenidade que poderá ser pública.

Art. 24. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas segundo os seguintes critérios:

- I – a vaga da Presidente, será primeiramente preenchida pelo Vice-Presidente;
- II – a vaga de 1º Secretário será primeiramente preenchida pelo 2º Secretário;
- III – a vaga de 1º Tesoureiro será primeiramente preenchida pelo 2º Tesoureiro;
- IV – as vagas de Diretores de Departamento e de Coordenadores de Grupos serão preenchidas por associados efetivos, a critério da Diretoria.

§ 1º. Os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro poderão ficar vagos, a critério da Diretoria, desde que, na data em que ocorrerem as vagas, o mandato cumprido exceda a 12 meses completos.

§ 2º. Se, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Diretoria optar pelo preenchimento das vagas, o mesmo será feito por escolha da própria Diretoria, dentre associados efetivos, respeitado o art. 23, § 3º.

§ 3º. Se os cargos de Vice-Presidente, de 2º Secretário ou de 2º Tesoureiro ficarem vagos antes de 12 meses completos de mandato, os mesmos deverão ser preenchidos por eleição de AGE especialmente convocada para este fim.

§ 4º. Na falta de Vice-Presidente, de 2º Secretário ou de 2º Tesoureiro, o preenchimento dos cargos dos titulares que vierem a ficar vagos será feito mediante eleição em AGE especialmente convocada para este fim.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Instituição, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;

III – criar tantos Departamentos e Grupos quantos necessários, delegando associados efetivos para dirigi-los e coordená-los;

IV – extinguir os Departamentos e Grupos criados, dispensando seus Diretores e Coordenadores, quando julgar conveniente;

V – designar substitutos para os membros da Diretoria, em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias em contrário;

VI – eleger, dentre os associados efetivos, novos membros da Diretoria para preenchimento de vagas, em conformidade com a hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do presente Estatuto;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VIII – conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;

IX – designar previamente as datas da AG e da Diretoria, quando de sua iniciativa;

X – fixar o valor da mensalidade dos associados;

XI – propor reforma do Estatuto à AGE;

XII – deliberar sobre a inclusão de novos associados efetivos;

XIII – manter registrado, em livro próprio, sempre atualizada, a relação de associados efetivos, com a data de admissão dos mesmos, e as baixas do quadro social.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

§ 2º. As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 3º. A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4º. A ata de cada reunião de Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelos presentes.

§ 5º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria exercer cumulativamente a função de Diretor de Departamento ou Coordenador de Grupo, para efeito de decisão, este membro terá direito a apenas um voto.

§ 6º. O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação da própria Diretoria ou de qualquer de seus membros, mediante autorização do Presidente, não tendo tais pessoas o direito a voto.

Art. 26. As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas neste Estatuto, estão enumeradas a seguir:

§ 1º. Compete ao Presidente:

- I – dirigir e administrar a Instituição, na esfera de suas atribuições;
- II – representar a Instituição por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III – designar previamente as datas das reuniões da AG, do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- IV – convocar as reuniões da Diretoria, do CF e da AG, e presidi-las, quando não houver impedimentos; e, em geral, todas as demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;
- V – designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;
- VI – representar ou nomear representação, em congressos, confraternizações, encontros e congêneres;
- VII – apresentar Relatório da Administração da Instituição à AG; e o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a Prestação de Contas ao CF;
- VIII – praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da Instituição, ainda que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria na sua primeira reunião após o fato;
- IX – assinar todos os documentos de caráter oficial da Instituição;
- X – receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Instituição, podendo delegar poderes para tal fim;
- XI – determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicas, por meio idôneo, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AG, do CF, da Diretoria e do Presidente;
- XII – designar ou dispensar os Diretores de Departamentos e Coordenadores de Grupos, membros de comissões e congêneres, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- XIII – assinar, com o 1º Tesoureiro, os documentos que representam valor, como cheques, etc., e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;
- XIV – conceder as licenças solicitadas pelos membros do CF, da Diretoria, pelos Diretores dos Departamentos, Coordenadores de Grupos ou pelos membros de comissões e congêneres;
- XV – ser o Diretor do boletim informativo interno ou qualquer outra publicação da Instituição, designando a equipe editorial responsável;
- XVI – dar o voto de desempate nas reuniões.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Presidente;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos, e acumular, quando necessário, a função de Diretor de Departamento e/ou Coordenador.

§ 3º. Compete ao 1º Secretário:

- I – dirigir, organizar e manter em ordem e em dia os serviços e documentos da Secretária;

- II – organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- III – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IV – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- V – lavrar todas as atas das reuniões;
- VI – ler, nas reuniões, o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria;
- VII – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro de suas atribuições;
- VIII – instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- IX – providenciar a divulgação de editais portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
- X – apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- XI – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos, e acumular, quando necessário, a função de Diretor de Departamento e/ou Coordenador;
- XII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 4º. Compete ao 2º Secretário:

- I – colaborar com o 1º Secretário;
- II – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos, e acumular, quando necessário, a função de Diretor de Departamento e/ou Coordenador.

§ 5º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar as receitas da Instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, etc., depositando-as em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria;
- II – recolher ao estabelecimento bancário os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento;
- III – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IV – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- V – manter na devida ordem e em dia os documentos arquivados bem como o cadastro geral dos associados para efeito de verificação de contribuições, etc.;
- VI – apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VII – apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria;
- VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, etc., bem como o expediente da Tesouraria;

IX – supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos, e acumular, quando necessário, a função de Diretor de Departamento e/ou Coordenador;

X – prestar à Diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança dos estabelecimentos onde existir dinheiro ou valores da Instituição, apresentando também importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria ou em outros locais, sob a sua responsabilidade.

§ 6º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – colaborar com o 1º Tesoureiro;

II – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; supervisionar, a critério da Diretoria, Departamentos, Coordenadorias e/ou Grupos, e acumular, quando necessário, a função de Diretor de Departamento e/ou Coordenador.

§ 7º. Compete aos Diretores de Departamentos e/ou Coordenadores:

I – dirigir as atividades relacionadas com a sua área de atuação, conforme disposições regimentais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 27. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e demais Diretores de Departamentos e Coordenadores de Grupos, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto; a Instituição aplica integralmente e no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio; e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Art. 28. Pela exclusão, saída, abandono ou outra forma qualquer da Instituição, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir aquela condição de associado.

Art. 29. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 30. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A Diretoria da Instituição somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter Espírita da Instituição ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da Instituição.

Art. 32. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o NEA ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 33. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 34. Diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da Instituição, contendo também as atribuições dos Departamentos e Grupos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 35. Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do CF.

Art. 36. A Instituição só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão de AGE convocada para esse fim, nos termos do art. 19, inciso III deste Estatuto.

Parágrafo único – No caso de dissolução da Instituição, todo o seu patrimônio reverterá em benefício de outra Instituição Espírita da cidade de Florianópolis, escolhida pela Assembléia.

Art. 37. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, submetendo-se à decisão da AG.

Art. 38. Este Estatuto é reformável por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos, não podendo ser nele modificados:

- I – a denominação da Instituição e sua orientação espírita;
- II – as características de suas finalidades;
- III – a não vitaliciedade dos cargos.

Art. 39. Este Estatuto, depois de aprovado pela AGE, deverá ser registrado no Cartório respectivo desta cidade.

Art. 40. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2007, e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2007.

Rogério Felisbino da Silva
Presidente do NEA

Cecília Alves Frony Gondran
1ª Secretária do NEA

Alexandro Serratine da Paixão
Advogado – OAB/SC nº 12.135